



**CONTRATO Nº 032/2021**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO E PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ITEM 3 ESPECIFICADO NO ETP E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI E A EMPRESA NARA SIBELI DA COSTA GURGEL 10719514401:**

A Câmara Municipal de Apodi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217 – Bairro CENTRO, Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, representada pelo seu Presidente Vereador Antônio de Souza Maia Junior, domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E a Empresa NARA SIBELI DA COSTA GURGEL 10719514401 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.008.701/0001-54, com sede na Rua: GOV. DIX. SEPT ROSADO, número: 266, CEP: 59.700-000, Bairro: CENTRO, Cidade: Apodi/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por NARA SIBELI DA COSTA GURGEL, brasileira, portador do CPF nº 107.195.144-01, ajustam o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e LC 123/06, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante do Processo Administrativo nº 02060001/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de copeiragem para o atendimento ao público interno e externo e para apoio às atividades administrativas, conforme item 3 especificado no ETP e no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.
- 1.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, ficando a Câmara obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimada e, havendo necessidade, a emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. O contrato terá o prazo de vigência de 5 (cinco) meses, contados da data estipulada na Ordem de Serviços para início da execução dos trabalhos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço Global de R\$ 5.270,80 (cinco mil e duzentos e setenta reais e oitenta centavos), a serem pagos em 5 parcelas de R\$ 1.054,16 (um mil e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais, considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final) em anexo.

1



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 4.1. Os serviços serão prestados mediante execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 4.2. Os serviços serão executados no endereço da Câmara Municipal de Apodi, situada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217, CENTRO, Apodi/RN, CEP: 59.700-000, e em outros imóveis que venham a ser ocupados pela Contratante.
- 4.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em data certa, a ser informada pela Contratante, que notificará a Contratada, no prazo mínimo de 2 dias úteis de antecedência do início da execução do serviço.
- 4.4. O recebimento provisório se dará mediante a emissão de e-mail da fiscalização técnica para a Contratada, em até 2 (dois) dias úteis após o término da prestação do serviço do mês de referência e envio da respectiva folha ponto.
- 4.5. A nota fiscal de serviços somente poderá ser enviada para CONTRATANTE, no email tesouraria@apodi.rn.leg.br, após o recebimento provisório descrito no item 6.4.
- 4.6. O recebimento definitivo ocorrerá mediante aceite na Nota Fiscal.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. Após o recebimento provisório disposto no item anterior, a CONTRATANTE receberá a respectiva Nota Fiscal de cobrança, encaminhada pela CONTRATADA ao email tesouraria@apodi.rn.leg.br, e deverá aceitá-la e atestá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.
  - 5.1.1. O representante deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; prova de regularidade relativa ao Fundo De Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), notadamente através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal incluindo-se às previdenciárias; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certidão Conjunta de Débitos Estadual; e Certidão de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, relativo ao domicilio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;
  - 5.1.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
  - 5.1.3. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços objetos da licitação além de mencionar o número da Licitação, do Processo e da Autorização de Fornecimento.
- 5.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da reapresentação da Nota Fiscal correta, se reiniciará a contagem do prazo estabelecido.
- 5.3. A Câmara Municipal de Apodi providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal;
- 5.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada.
- 5.5. Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos bens adquiridos;
- 5.6. Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata tempore, correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.
- 5.7. Os pagamentos referentes ao último mês de prestação de serviços somente serão liberados após a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas, inclusive das verbas rescisórias dos funcionários dispensados.

*Handwritten signature in blue ink.*



## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora de execução do contrato, cometimento de faltas reiteradas, razões de interesse público justificadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução do contrato.
- 6.2. O inadimplemento das cláusulas contratuais ou a desconformidade com as especificações referentes ao objeto, no todo ou em parte, assim como a paralisação injustificada do serviço, levam à rescisão contratual, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;
- 6.3. A rescisão também ocorrerá nos casos de extinção, falência ou insolvência civil da CONTRATADA ou alteração de finalidade na atividade que prejudique a execução dos serviços, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, e, salvo nas hipóteses do subitem abaixo, a fusão, cisão ou incorporação;
- 6.3.1. No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que a Contratante seja comunicada após referida operação societária, a Contratante facultativamente poderá optar por não rescindir o presente contrato, desde que tal mudança:
- a) não tenha sido efetuada com o intuito de fraudar ao certame licitatório;
  - b) não tenha acarretado violação à isonomia dos licitantes, prejuízo à obtenção da melhor proposta por parte da Contratante ou prejudicado de qualquer forma os preceitos do certame licitatório;
  - c) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e
  - d) não prejudique a execução do contrato.
- 6.4. A rescisão poderá ocorrer nas demais hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações).
- 6.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.1.1. Advertência;
  - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
  - 7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;
  - 7.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;
  - 7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;
- Obs.: As multas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

*Handwritten signature and the number 3.*



- 7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 7.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.2.4. Fizer declaração falsa;
- 7.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.2.7. Não celebrar o contrato;
- 7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na condição 9.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apodi poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

8.1. A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, para atuarem como fiscais e gestores do Ajuste, cabendo, a estes as seguintes atribuições, respectivamente:

8.1.1. Aos fiscais: Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

8.1.1.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando, periodicamente, a sua compatibilidade com o disposto no Termo de Referência e no Contrato, dando o aceite na Nota Fiscal somente se executado satisfatoriamente.

8.1.1.2. Trabalhar como interlocutor entre a Contratante e a Contratada.

8.1.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização.

8.1.2. Ao fiscal administrativo: acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; emitir relatório a embasar providências a serem tomadas nos casos de inadimplemento fiscal, trabalhista ou previdenciário; atestar se as documentações apresentadas pela Contratada estão em conformidade com as cláusulas do contrato; bem como auxiliar os gestores do contrato na emissão do atestes das notas fiscais emitidas pela Contratada, podendo assinar o documento em conjunto.

8.1.3. Aos gestores: atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada, em conjunto com o fiscal administrativo ou isoladamente; notificar formalmente a Contratada se houver o descumprimento de algum item do Termo de Referência, deste contrato ou da legislação vigente, concedendo prazo para defesa prévia; sugerir que a autoridade superior aplique ou deixe de aplicar as penalidades contratuais contra a Contratada.

*João Siqueira*



## 9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 001/2021", homologada pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme Processo Administrativo nº 02060001/2021, sujeitando-se os Contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.2. Integram o presente contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao Processo Administrativo nº 02060001/2021, em especial, os anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021

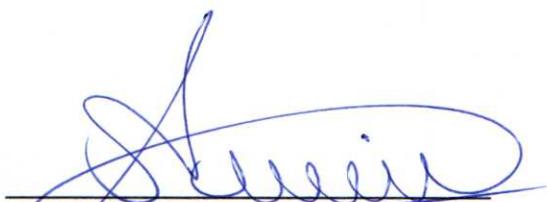
## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, conforme artigo 61 da Lei 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Apodi, por mais privilegiado que outros sejam.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

  
ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR  
CONTRATANTE

Apodi, 28 de julho de 2021.

  
NARA SIBELI DA COSTA GURGEL  
CPF: 107.195.144-01.  
CONTRATADA

Testemunha 1: Rebeca Victorio Bonifacio R.M.  
CPF: 706.692.634-00

Testemunha 2: Luiz Anderson de Oliveira Bezerra  
CPF: 063.759.374-76



### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 032/2021.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 001/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 02060001/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; CNPJ: 08.545.949/0001-89.

**CONTRATADOS:** NARA SIBELI DA COSTA GURGEL 10719514401; CNPJ: 41.008.701/0001-54.

**OBJETO:** CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO E PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ITEM 3 ESPECIFICADO NO ETP E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**VALOR:** preço Global de R\$ 5.270,80 (cinco mil e duzentos e setenta reais e oitenta centavos), a serem pagos em 5 parcelas de R\$ 1.054,16 (um mil e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;

**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 1000 – PODER LEGISLATIVO;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1001 – CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;

**FUNÇÃO:** 01 – LEGISLATIVA;

**SUBFUNÇÃO:** 31 – AÇÃO LEGISLATIVA;

**PROGRAMA:** 01 – PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVA;

**AÇÃO:** 2.1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 709 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO,** 5 (cinco) meses. Início dia 01 de Agosto de 2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de julho de 2021.

**CONTRATANTE:** ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CPF: 315.038.104-53, Presidente da Câmara Municipal de Apodi.

**CONTRATADA:** NARA SIBELI DA COSTA GURGEL, CPF: 107.195.144-01.

**EXTRATO DE CONTRATO N°: 032/2021. ORIGEM: PREGÃO  
ELETRÔNICO - SRP N°. 001/2021. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 02060001/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 032/2021.  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N°. 001/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02060001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; CNPJ:  
08.545.949/0001-89.  
CONTRATADOS: NARA SIBELI DA COSTA GURGEL 10719514401;  
CNPJ: 41.008.701/0001-54.

OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
COPEIRAGEM PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E  
EXTERNO E PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS,  
CONFORME ITEM 3 ESPECIFICADO NO ETP E NO ANEXO I -  
TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: preço Global de R\$ 5.270,80 (cinco mil e duzentos e setenta  
reais e oitenta centavos), a serem pagos em 5 parcelas de R\$ 1.054,16  
(um mil e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - PODER LEGISLATIVO;  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;  
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA;  
SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA;  
PROGRAMA: 01 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVA;  
AÇÃO: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE APODI;  
ELEMENTO DE DESPESA: 709 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS  
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 5 (cinco) meses. Início dia 01 de Agosto de  
2021.

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

CONTRATANTE: ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CPF:  
315.038.104-53, Presidente da Câmara Municipal de Apodi.  
CONTRATADA: NARA SIBELI DA COSTA GURGEL, CPF:  
107.195.144-01.

**Publicado por: JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES**  
**Código Identificador: 43765606**